



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 174, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, até o valor de R\$ 4.779.749,28.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de realocar crédito adicional suplementar por superávit financeiro, de até R\$ 4.779.749,28 (quatro milhões setecentos e setenta e nove mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), proveniente da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, o qual será redirecionado para dar cobertura orçamentária ao Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, com o intuito de dar continuidade à execução de um programa prioritário da política pública de assistência social, especificamente o Programa Mamãe Cheguei, vez que o recurso solicitado é vital para assegurar que o programa continue a transformar vidas nos 52 (cinquenta e dois) municípios do Estado, conforme detalhado no Memorando nº 57/2025/SEAS-CAS, de 14 de julho de 2025, e Ofício nº 6018/2025/SEAS-GPLAN, de 21 de julho de 2025.

Cumpre informar que o recurso permitirá a aquisição de 6.626 (seis mil seiscentos e vinte e seis) kits de maternidade, assegurando que cada gestante assistida pelo programa receba o apoio material necessário para os primeiros cuidados com seu filho. Esse número reflete o exitoso atendimento realizado no ano de 2024, demonstrando, tanto a capacidade de execução quanto a demanda real pelo serviço. O impacto positivo se estenderá por todo o Estado, alcançando, por exemplo, 1.508 (mil quinhentos e oito) gestantes no município de Porto Velho, 239 (duzentos e trinta e nove) em Machadinho D'Oeste, 202 (duzentos e dois) em Ji-Paraná e 240 (duzentos e quarenta) em Guajará-Mirim, assegurando a equidade na distribuição dos benefícios da política pública em todas as regiões.

Ademais, é pertinente salientar que o Programa Mamãe Cheguei tem como objetivo primordial o fortalecimento do vínculo entre a gestante e o bebê, incentivando a realização do pré-natal e promovendo ações educativas, essenciais à saúde materna e infantil. Contudo, a ausência do crédito suplementar resultaria em um corte orçamentário alarmante de 318% (trezentos e dezoito por cento) para 2025, inviabilizando a continuidade do atendimento a milhares de famílias e retrocedendo nas conquistas sociais já alcançadas. Essa falta de apoio comprometeria a saúde das mães e dos bebês, gerando consequências sociais e econômicas significativas, com um aumento nas complicações durante a gravidez e no parto, resultando em hospitalizações mais frequentes e prejudicando o desenvolvimento infantil. Portanto, investir na saúde da gestante e do bebê é crucial para formar cidadãos saudáveis e produtivos, capazes de contribuir para o futuro do país.

É fundamental ressaltar que o investimento no Programa Mamãe Cheguei vai além da assistência social, configurando-se como uma ação estratégica com reflexos diretos na saúde pública, ao

reduzir a sobrecarga do sistema por meio da prevenção de complicações materno-infantis. Além disso, promove a educação ao fomentar um desenvolvimento saudável desde a primeira infância e contribui para a segurança pública ao fortalecer vínculos familiares e a estrutura social. Dessa forma, a continuidade do programa representa um investimento de alto impacto social, cujos resultados beneficiam toda a sociedade rondoniense.

Diante do exposto, ressalta-se a extrema importância da disponibilização orçamentária para a referida unidade gestora, a fim de garantir o cumprimento das metas estabelecidas e assegurar a execução eficiente das ações, evitando prejuízos à política pública em desenvolvimento. Nesse contexto, a ausência desse aporte financeiro comprometeria, tanto o cronograma de execução quanto a credibilidade institucional perante os órgãos de controle e, especialmente, as milhares de famílias que dependem desse apoio fundamental.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o exercício.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/08/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062924525** e o código CRC **1634A42A**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.003685/2025-13

SEI nº 0062924525



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, até o valor de R\$ 4.779.749,28.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 4.779.749,28 (quatro milhões setecentos e setenta e nove mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 4.779.749,28 (quatro milhões setecentos e setenta e nove mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			4.779.749,28
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.711.0	4.779.749,28
TOTAL				R\$ 4.779.749,28

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			4.779.749,28
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.711.0	4.779.749,28
TOTAL				R\$ 4.779.749,28

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			4.779.749,28
23.012.08.245.2169.4085	EXECUTAR O PROGRAMA MAMÃE CHEGUEI	339032	2.711.0	4.779.749,28
TOTAL				R\$ 4.779.749,28



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/08/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062925300** e o código CRC **F49CBE86**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.003685/2025-13

SEI nº 0062925300